



## **REGIMENTO INTERNO DAS REUNIÕES DE MINISTROS DA DEFESA NACIONAL OU EQUIPARADOS DOS ESTADOS MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)**

### **Artigo 1.º** **Definição**

A Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP, doravante designada Reunião, é o principal órgão da componente de Defesa da CPLP.

### **Artigo 2.º** **Composição**

1. A Reunião é constituída pelos Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP.
2. Participam na Reunião, excepto no processo deliberativo, o Secretário Executivo da CPLP e o Director do Centro de Análise Estratégica da CPLP (CAE).
3. Mediante proposta de qualquer dos Estados membros ou por deliberação tomada nesta Reunião, podem ser convidadas a participar outras entidades, excepto no processo deliberativo.
4. Em caso de necessidade, os Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP poderão fazer-se representar na Reunião.
5. Um representante do Núcleo Permanente do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa (SPAD) acompanha a Reunião.

### **Artigo 3.º** **Competência**

À Reunião compete coordenar as acções de concertação e cooperação no sector da Defesa, e em especial:

- a) Apreciar a evolução do sector da Defesa nos Estados membros da CPLP;
- b) Analisar as questões internacionais e as implicações político-militares no contexto regional para os Estados membros da CPLP;
- c) Discutir e aprovar documentos relativos à componente de Defesa da CPLP;
- d) Determinar a realização e acompanhar o desenvolvimento dos Exercícios da série Felino;
- e) Apreciar e aprovar as propostas constantes das Declarações Finais das Reuniões de CEMGFA;
- f) Apreciar e aprovar as propostas constantes das Actas das Reuniões de Directores de Política de Defesa Nacional;
- g) Aprovar anualmente o relatório de actividades e o relatório de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento de suporte do CAE;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a CPLP e para os respectivos Estados-Membros, na área da Defesa e Militar.



Artigo 4.º  
**Periodicidade**

1. A Reunião realiza-se anualmente, numa base rotativa e por ordem alfabética, sem prejuízo de, sempre que as circunstâncias o aconselhem, terem lugar reuniões extraordinárias.
2. No caso de impossibilidade de respeitar a ordem alfabética por razão imputável ao Estado-Membro anfitrião, a Reunião deve ser assegurada pelo Estado-Membro seguinte na mesma ordem.

Artigo 5.º  
**Presidente**

1. O Ministro da Defesa Nacional ou equiparado do Estado membro anfitrião da Reunião é o Presidente deste órgão, com o mandato de um ano.
2. Ao Presidente compete:
  - a) Dirigir a Reunião e garantir a articulação funcional do órgão;
  - b) Assegurar as medidas que se mostrem necessárias à implementação das deliberações tomadas.

Artigo 6.º  
**Convocatória**

1. Compete ao Ministro da Defesa Nacional ou equiparado do Estado membro anfitrião convocar a Reunião, por intermédio do SPAD, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis.
2. A convocatória é feita pelo meio mais expedito e seguro, devendo ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos e, sempre que possível, dos documentos de suporte.

Artigo 7.º  
**Quórum**

A Reunião só pode realizar-se com a presença de pelo menos seis Estados membros.

Artigo 8.º  
**Funcionamento**

1. A Reunião inicia-se com a transferência da Presidência do Estado membro cessante para o Estado membro anfitrião.
2. Qualquer Ministro da Defesa Nacional ou equiparado dos Estados membros pode solicitar a inclusão de assuntos na Agenda de Trabalhos.
3. A Reunião decorre de acordo com a Agenda de Trabalhos, previamente aprovada.
4. Nos pontos da Agenda de Trabalhos que impliquem deliberações, o Presidente coloca os assuntos à aprovação da Reunião, uma vez concluída a discussão dos mesmos.
5. Qualquer Ministro da Defesa Nacional ou equiparado dos Estados membros pode produzir declarações sobre as deliberações tomadas na Reunião.



Artigo 9.º  
**Deliberações**

1. Na Reunião, as deliberações são tomadas por consenso de todos os representantes dos Estados membros.
2. As deliberações tomadas na Reunião terão sempre a forma escrita.

Artigo 10.º  
**Secretariado**

1. Cabe ao Estado anfitrião assegurar o secretariado da Reunião.
2. Ao secretariado compete:
  - a) Organizar a Reunião;
  - b) Secretariar a Reunião e lavrar o projecto de Declaração Final a ser submetido, até ao final da Reunião, à aprovação dos Ministros da Defesa Nacional ou equiparados presentes;
  - c) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.
3. O Secretariado é apoiado pelo Núcleo Permanente do SPAD e pelas delegações ministeriais dos Estados membros presentes.

Artigo 11.º  
**Declaração Final e documentos aprovados**

1. De tudo o que ocorrer na Reunião será lavrada uma Declaração Final, que conterà, em anexo, todos os documentos aprovados.
2. As Declarações Finais deverão mencionar a obtenção de consenso nas deliberações tomadas na Reunião.
3. Todas as folhas da Declaração Final serão rubricadas, sendo a última assinada pelos Ministros da Defesa Nacional ou equiparados.
4. Compete ao Estado membro anfitrião, por intermédio do SPAD, promover o depósito, junto do Secretariado Executivo da CPLP, da Declaração Final e dos documentos aprovados na Reunião.

Artigo 12.º  
**Dever de sigilo**

1. Sempre que um Ministro da Defesa Nacional ou equiparado assim o solicite, os restantes Ministros ou equiparados e os participantes na Reunião têm o dever de sigilo quanto a aspectos específicos da mesma.
2. Todo o pessoal de apoio técnico e administrativo tem o dever de sigilo quanto ao objecto e conteúdo da Reunião.

Artigo 13.º  
**Responsabilidades logísticas e encargos financeiros**

1. Compete ao Estado membro anfitrião a organização e o apoio logístico necessário ao funcionamento da Reunião e a elaboração do respectivo programa.



2. O Estado membro anfitrião assumirá os encargos com o alojamento, a alimentação e o transporte dos Ministros da Defesa Nacional ou equiparados, bem como das respectivas delegações, dentro de limites que fixará, assim como do Secretário Executivo da CPLP ou seu representante, e do Director do CAE e do representante do Núcleo Permanente do SPAD.
3. Cada Estado membro suporta as despesas de viagem do respectivo Ministro e delegação.
4. A CPLP, o CAE e o SPAD suportam as despesas de viagem dos respectivos representantes.

#### Artigo 14.º

##### **Apoio**

Compete ao SPAD a preparação dos aspectos de natureza substantiva da Reunião, nomeadamente no que se refere à elaboração da Agenda de Trabalhos, difusão prévia de documentos de suporte da Reunião, apresentação prévia de propostas e actividades a desenvolver.

#### 15º

##### **Interpretação e Omissões**

As omissões, lacunas ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regimento devem ser colocadas e apreciadas no SPAD, que proporá a sua resolução à Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP.

#### 16º

##### **Revisão do Regimento**

Os Estados membros podem propor alterações ao presente Regimento, apresentando-as ao SPAD que, uma vez apreciadas, as proporá para aprovação em Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP.

#### 17º

##### **Produção de efeitos e depósito**

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação em Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP, devendo ser depositado no Secretariado Executivo da CPLP, que enviará cópia autenticada do mesmo a todos os Estados membros.